

Confidencialidade: propriedade de que a informação não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos sem autorização. X. Controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso do usuário. XI. Cópia de Segurança: guarda de dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade. XII. Custódia: responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade. XIII. Custodiante da informação: usuário que atua em uma ou mais fases do tratamento de informação, recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação ou controle, incluindo-se, aqui, a informação considerada sigilosa. XIV. Disponibilidade: propriedade de estar acessível e utilizável, sob demanda, por usuário autorizado. XV. Dispositivos móveis: equipamentos portáteis, dotados de capacidade computacional e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre eles, notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pen drives, USB drives, HD externos, cartões de memória e afins. XVI. Documento arquivístico: documento produzido ou recebido no curso de uma atividade prática como instrumento ou resultado dessa atividade, retido para ação ou referência. XVII. Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional. XVIII. Documento não Digital: documento que se apresenta em suporte, formato e codificação diferente dos digitais, tais como: documentos em papel, documentos em películas e documentos eletrônicos analógicos. XIX. Fidedignidade: credibilidade de um documento arquivístico como uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere e é estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção. XX. Gestão de Segurança da Informação: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação. XXI. Incidente de segurança: evento ou conjunto de eventos de segurança da informação, indesejados e inesperados, confirmados ou sob suspeita, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações e ameaçar a segurança da informação. XXII. Informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do meio em que reside ou da forma pela qual seja veiculado. XXIII. Integridade: propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza da informação contra alterações, intencionais ou acidentais, em seu estado e atividades. XXIV. Metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender e/ou preservar documentos arquivísticos ao longo do tempo. XXV. Política de Segurança da Informação: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão, com objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação. XXVI. Preservação: prevenção da deterioração e danos em documentos, documentos por meio de adequado controle ambiental e/ou tratamento físico e/ou químico. XXVII. Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas exigidas para superar as mudanças tecnológicas e a fragilidade dos suportes, garantindo o acesso e a interpretação de documentos digitais pelo tempo que for necessário; XXVIII. Público-Alvo: conjunto de usuários internos e externos atendidos pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes; XXIX - Recurso Criptográfico: sistemas, programas, processos e equipamento isolado ou em rede que utilize algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração; XXX - Repositório arquivístico digital: repositório digital que armazena e gerencia documentos arquivísticos, seja nas idades corrente e intermediária, seja na idade permanente; XXXI. Repositório arquivístico digital confiável: é o repositório que deve ser capaz de atender aos procedimentos arquivísticos em suas diferentes fases e aos requisitos de um repositório digital confiável; XXXII. Repositório digital: complexo que apoia o gerenciamento dos materiais digitais, pelo tempo que for necessário, e é formado por elementos de hardware, software e metadados, bem como por uma infraestrutura organizacional e por procedimentos normativos e técnicos; XXXIII. Repositório digital confiável: é um repositório digital que é capaz de manter autênticos os materiais digitais, preservando-os e provendo-lhes acesso pelo tempo necessário; XXXIV. Risco: possibilidade potencial de uma ameaça comprometer a informação ou o sistema de informação pela exploração da vulnerabilidade; XXXV. Segurança da Informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações; XXXVI. Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as consideradas sigilosas; XXXVII. Unidade Gestora de Segurança da Informação: é a unidade responsável pela gestão de segurança da informação no CRCCE; XXXVIII. Unidade Organizacional: unidade em que está lotado o empregado, assessor, terceirizado, estagiário ou aprendiz; XXXIX. Usuários: pessoa física ou jurídica que opera algum sistema informatizado do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná; XL. Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos de informação que pode ser explorada negativamente por uma ou mais ameaças;

Seção II - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 11. A classificação e o tratamento da informação, realizados por meio de procedimento definido, abrangem informações provenientes dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação do CRCCE. Parágrafo único. As informações devem ser classificadas de forma a permitir tratamento diferenciado de acordo com o seu grau de importância, criticidade, sensibilidade e em conformidade com requisitos legais.

Art. 12. As informações devem ser classificadas e identificadas por rótulos, considerando os seguintes níveis, conforme estabelecido na Política de Classificação da Informação do CRCCE: I. Pública - a informação cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa. Com menor nível de controle, pode ser divulgada a todos sem prejuízo, sendo permitida a veiculação a funcionários, fornecedores, terceirizados, clientes e ao público em geral. II. Interna - a informação que somente os funcionários e prestadores de serviços do CRCCE podem ter acesso. O vazamento ocasional pode gerar prejuízo ao negócio. Contudo, seu grau de sigilo ainda é baixo. III. Secreta - a informação que somente pode ser acessada pelas pessoas da área envolvida (Ex. Comercial, Financeiro etc.). Seu vazamento pode causar prejuízo significativo, como perdas financeiras, competitividade ou de imagem no mercado. Necessária a implantação de controle de acesso e integridade. Quando descartada não pode ser possível recuperá-la. IV. Sigilosa - a informação enquadrada nas hipóteses de sigilo previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, a bancária, a relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e aquela relativa a denúncias. Acesso apenas à Diretoria da empresa, que será responsável por liberar os acessos apenas a profissionais específicos.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES Seção I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) sob a supervisão da Gerência Operacional compete: I. Promover e estruturar a preservação e o armazenamento dos documentos arquivísticos digitais, nas fases corrente, intermediária e permanente, que devem estar associadas a um repositório digital confiável. Os arquivos devem dispor de repositórios digitais confiáveis para a gestão, a preservação e o acesso de documentos digitais. II. Elaborar plano de ação para disponibilizar os repositórios digitais confiáveis para a gestão, a preservação e o acesso de documentos digitais, de acordo com as diretrizes previstas na Resolução nº 39, de 29 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). III. Implantar os parâmetros para repositórios arquivísticos digitais confiáveis, de forma a garantir a autenticidade, identidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade, o acesso e a preservação, tendo em vista a perspectiva da necessidade de manutenção dos acervos documentais por longos períodos de tempo ou, até mesmo, permanentemente.

Seção II - DAS RESPONSABILIDADES Subseção I - DOS USUÁRIOS

Art. 14. Os usuários e quaisquer outras pessoas que prestem serviços ao CRCCE e tenham acesso ao ambiente de uso e armazenamento de dados, documentos e arquivos digitais e não digitais do Conselho, têm as seguintes responsabilidades: I. Ter pleno conhecimento e cumprir fielmente esta política, as normas e os procedimentos de uso e armazenamento do CRCCE. II. Em caso de dúvidas relacionadas a esta política, solicitar esclarecimentos à Comissão de Governança, Riscos, Compliance e LGPD. III.

Gerenciar os dados, documentos e arquivos digitais e não digitais sob sua responsabilidade e garantir que os dados, documentos e arquivos não digitais ou digitais, equipamentos e recursos tecnológicos à sua disposição permaneçam seguros. IV. Armazenar documentos não digitais em ambientes seguros, não devendo permanecer sobre a mesa de trabalho do usuário quando não estiver em uso, ou em locais onde pessoas não autorizadas tenham acesso ao seu conteúdo. V. Remover do espaço de trabalho dados, informações, documentos e arquivos sensíveis e/ou sigilosos quando ausente e ao final do dia de trabalho. VI. Manter trancados armários com documentos sensíveis e/ou sigilosos quando não estiverem em uso. VII. Manter em sigilo as chaves/senhas/credenciais usadas para acesso a informações, documentos e arquivos sensíveis. VIII. Evitar a impressão de documentos que contenham informações sensíveis e/ou sigilosas. Em caso de impressão, remover imediatamente da impressora. IX. Restituir prontamente os documentos recebidos por empréstimo de outras unidades, quando não forem mais necessários. X. Utilizar recursos de criptografia e guardar em locais seguros de armazenamento documentos que contenham informações sensíveis e/ou sigilosas. XI. Salvar e armazenar, dentro de pasta ou unidade lógica específica, documentos que contenham dados pessoais. XII. Zelar pela custódia de dados e de informações institucionais e evitar o salvamento de conteúdos e de informações pessoais em máquinas e espaço físico do Conselho. XIII. Tratar terminais particulares como se institucionais fossem. XIV. Garantir que todas as informações não digitais e digitais sejam mantidas e armazenadas em local seguro quando não estiverem em uso. XV. Armazenar os documentos que contenham dados pessoais somente pelo período necessário ao seu uso ou cumprimento de seu dever legal e prazos de guarda e locais indicados na Tabela de Temporalidade de Documentos utilizada no CRCCE. XVI. Seguir os procedimentos e a legislação vigente para a eliminação de documentos digitais e não-digitais do CRCCE. XVII. Estar ciente de que toda informação, digital ou não digital, armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional ou físico do CRCCE pode ser auditada.

Subseção II - DO CUSTODIANTE

Art. 15. Ao Custodiante da Informação, cabem as seguintes responsabilidades: I. Cumprir e zelar pela observância integral das diretrizes desta política e das demais normas e procedimentos decorrentes. II. Zelar pela disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações e de recursos, em qualquer suporte, sob sua custódia, conforme condições estabelecidas nesta política e em demais normas e procedimentos referentes ao uso e armazenamento de dados, documentos e arquivos. III. Participar de capacitação e treinamento em procedimentos de uso e armazenamento de dados, documentos e arquivos, quando convocado. IV. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados. V. Comunicar prontamente ao seu gestor imediato e ao Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação qualquer incidente de que tenha conhecimento ou situações que comprometam a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações armazenadas.

Subseção III - DOS GESTORES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 16. Os Gestores das Unidades Organizacionais são responsáveis por: I. Ter postura exemplar em relação ao uso e ao armazenamento de dados, documentos e arquivos, para servir como modelo de conduta para os colaboradores sob sua gestão. II. Cumprir e fazer cumprir esta política. III. Adotar os procedimentos necessários sempre que identificar descumprimentos da política.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 17. Esta política e suas atualizações, após publicação, deverão ser amplamente divulgadas aos usuários e disponibilizadas no portal do CRCCE e em sua intranet, sendo consideradas um documento de relevante interesse público.

Art. 18. Esta Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos deverá ser revisada sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos desta política serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados do CRCCE.

Art. 20. Esta política entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 469, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução CRCSC nº 442, de 18 de maio de 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do art. 3º da Resolução CRCSC nº 442/2021, publicada no DOU em 16 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 4 (quatro) meses para os casos de suspensão por auxílio-doença, auxílio acidente ou aposentadoria por invalidez, não sendo cumulativas quando houver mais de uma hipótese sem intervalo de retorno ao trabalho;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Aprovada na 1.418ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 18 de janeiro de 2023.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução nº 45, de 16 de dezembro de 2022, que instituiu e regulamentou o "Programa de Benefícios" aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Piauí para o exercício de 2023.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 20 de janeiro de 2023, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494, resolve:

Art. 1º. Alterar a resolução nº 45 do CREFITO-14, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º da Res. CREFITO-14 nº 45/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Instituir o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ para o exercício de 2023, que tem por objetivo viabilizar, por edital, publicado na imprensa nacional, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas (na qualidade de profissionais autônomos), prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para a classe dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí, circunscrição do CREFITO-14."

..... (NR)



"Art. 3º. Para a concessão de benefícios e descontos para a classe dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado do Piauí, as pessoas jurídicas de direito privado e/ou profissionais autônomos (pessoas físicas) prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de bens deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, que será aprovado pela Presidência do CREFITO-14, bem como concordar incondicionalmente com seus termos e condições, sem ônus ao CREFITO-14." (NR)

"Art. 4º. Será de total responsabilidade das empresas ou profissionais autônomos credenciados junto ao CREFITO-14 o cumprimento dos benefícios ofertados aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, não possuindo o CREFITO-14 qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à classe profissional." (NR)

"Art. 5º. O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser realizado pelo profissional diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado ou ao profissional autônomo credenciado junto ao CREFITO-14, não possuindo o Conselho Regional qualquer participação nessa aquisição." (NR)

Art. 2º. Mantem-se inalterados os dispositivos não alterados expressamente por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do Conselho

KALINE DE MELO ROCHA
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 254, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 64/2022
EMENTA: REVELAR ATO SIGILOSO QUE TENHA CONHECIMENTO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta A.F.O. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 255, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 71/2022
EMENTA: REVELAR ATO SIGILOSO QUE TENHA CONHECIMENTO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta S.L.S.A. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 256, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 74/2022
EMENTA: MINISTRAR CONTEÚDO DA FISIOTERAPIA A LEIGOS. MULTA DE DUAS ANUIDADES

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M.M. adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de multa de duas anuidades". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

DENISE FLÁVIO DE CARVALHO BOTELHO LIMA
Conselheira-Relatora designada para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 257, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 78/2022
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta R.C.G.R. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. João Carlos Magalhães.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 258, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 79/2022
EMENTA: DESRESPEITAR PROFISSIONAL DE SAÚDE, SEUS PARES E SEUS SUPERIORES. REPREENSÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M.S.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de repreensão". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 259, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 80/2022
EMENTA: NÃO REALIZAR REGISTRO DE EMPRESA DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.B.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 260, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 81/2022
EMENTA: NÃO REALIZAR REGISTRO DE EMPRESA DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta D.B.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 261, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 82/2022
EMENTA: MINISTRAR PROCEDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS A LEIGOS. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta M.T.J.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 262, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 83/2022
EMENTA: NÃO REALIZAR REGISTRO DE EMPRESA DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.M.G.S adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 263, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 84/2022
EMENTA: NÃO REALIZAR REGISTRO DE EMPRESA DESDE A SUA CONSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta B.B.T. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência do arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. João Carlos Magalhães; Dr. Alisson Hygino Silva; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dra. Simone Ferreira do Nascimento.

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

